PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ - CEARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

REGIMENTO INTERNO DO CMS - PACUJÁ /CE

PACUJÁ - CE 2025

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
PREFEITO MUNICIPAL

DAYANA MARQUES RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ - CEARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

TITULARES:

I – JOSÉ CAIQUE SILVA DE ALMEIDA

II –WAGNEILSON LOPES FARIAS

III – ANA GABRIELA COSTA GOMES

IV – RITA DE CASSIA SOUSA DE FARIAS ALVES

V – MARIA MARLI MELO RODRIGUES

VI – ANTONIO WILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA BRITO

VII – MARIA ADRIANA ARAUJO

VIII – ANTONIA CELMA RODRIGUES FERREIRA

IX – MARIA DEJESUS PORTELA

X – MARIA APARECIDA ALMEIDA CANDIDO

XI – MARCOS ANTONIO DA SILVA

XII – JANAYNA DO NASCIMENTO CORDEIRO

SUPLENTES:

I – LAYANE BRITO SILVA

II – NIRVANDA PAIVA TUDES

III – MARIA KESSIA DE SOUSA BRITO

IV – EXPEDITA LUCÉLIA DE SOUSA

V – RAIMUNDA ROMANA COSTA CASTRO

VI – ANTONIA CARVALHO LOPES

VII – BRENA RODRIGUES ALCANTARA

VIII – ANA PAULA ALVES RODRIGUES

IX – ANTONIA MARQUES DA SILVA

X – CLARICE CORDEIRO BERNARDO JORGE

XI – MARIA EDNA XIMENES

XII – JOELINA MARIA DA SILVA

Conselho Municipal de Saúde

Avenida Coriolano Alves de Brtito,
CEP: 62.180-000 |

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACUJÁ

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO

Artigo 1º: O Conselho Municipal de Saúde de Pacujá (CMS) criado pela Lei nº. 226/95, de 10 de abril de 1995, reformulado pela Lei Nº 232/96 de 27 de Fevereiro de 1996 e a de Nº. 442/2011 de 14 de Outubro de 2011, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, tem como finalidade exercer função de deliberação, fiscalização, normatização no controle social da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Artigo 2º: A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, local, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais.

Artigo 3º: O Conselho Municipal de Saúde (CMS) passa a atuar doravante em conformidade da Lei N.º 442 de 14 de Outubro de 2011 e deste regimento interno.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º: A estrutura básica do CMS compreende:

I – Plenária

II – Secretaria Executiva:

1 – Equipe técnica

2 – Serviços de apoio administrativo

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 5º: São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I – Implementar propostas de ações, visando consolidar o Sistema Único do Município;

II – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) à população e as instituições públicas e entidades privadas e estimular a participação social no controle da administração do Sistema único de Saúde;

III – Atuar na formulação e no controle da execução da política de Saúde, a nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;

IV – Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do Município;

V – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

VI – Propor critérios que definam os padrões de qualidade e resolubilidade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;

VII – Propor critérios às programações e às execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

VIII – Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária-financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar sua aplicação;

IX – Estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, credenciamento e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, público, filantrópico e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

X – Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;

XI – Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privados e conveniados com o Sistema Único de Saúde;

XII – Aprovar critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, quando necessário;

XIII – Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde, bem como, examinar recursos a respeito das deliberações do colegiado municipais e outras instâncias deliberativas na área de saúde do município;

XIV – aprovar ou homologar projetos e convênios, encaminhados pela Comissão Bipartite Regional ou outro órgão, em assuntos relativos ao SUS e ao processo de descentralização da gestão em saúde;

XV – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

XVI – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o Plano de Aplicação e Prestação de Contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

XVII – Acompanhar e homologar a formação, desenvolvimento e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;

XVIII – Sugerir e proporcionar meios para a integração dos serviços de saúde, inclusive, para a capacitação de funcionários, afim de responder a demanda populacional quanto a eficiência, eficácia e efetividade;

XIX - Ter acesso pleno aos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, assim como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões respectivos, como também, quanto a implementação do PCCS, conforme a Lei n.º 8.142;

XX - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacional;

XXI - Promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde, saneamento básico, educação sanitária e meio ambiente da população, para atuação conjunta;

XXII - Elaborar relatórios anuais das atividades desenvolvidas;

XXIII - Outras atribuições estabelecidas pelas Leis n°ˢ 8.080/90 e 8.142/90, como também, outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6°: O Conselho Municipal de Saúde de Pacujá tem sua composição definida pela Lei nº. 442/2011, de 14 de Outubro de 2011, de forma paritária conforme determina a Lei 8.142/90, e composto por representantes do **Governo; Profissionais de Saúde e Usuários.**

§ 1º A composição do Conselho Municipal de Saúde de Pacujá constituir-se-á de 24 (vinte e quatro) membros, sendo que 12 efetivos e 12 suplentes, obedecendo ao critério de paridade entre governo, trabalhadores de saúde e usuários, respeitando a seguinte proporcionalidade: 50% de usuários, 25% de trabalhadores da saúde e 25% de governo.

§ 2º Somente poderá ocorrer alterações na composição do Conselho Municipal de Saúde quando resultar de decisão de instância superior, ou seja, a Conferência Municipal de Saúde.

§ 3° O Conselho Municipal de Saúde de Pacujá tem a seguinte composição:

I – DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS: (3 membros)

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

Representante da Secretaria Municipal de Educação

II – DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE: (3 membros)

Representante dos Profissionais de Nível Superior

Representante dos Profissionais de Nível Médio

Representante dos Profissionais de Nível Elementar

III – USUÁRIOS (6 membros)

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Representante da Comunidade da Igreja

Representante da Comunidade da Sede

Representante da Comunidade da Associação Rural

Representante da Comunidade da Associação Sede

§ 4° Os conselheiros efetivos e suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições, entidades, categorias profissionais e comunidades, sendo empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º O Presidente do CMS será um de seus membros, eleito em reunião ordinária, **(conforme Resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde e Lei N° 442/2011, de 14 de Outubro de 2011);**

§ 6° - Para cada titular corresponde um suplente;

§ 7° - O mandato do Conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução para apenas mais um mandato, de igual duração;

§ 8º A substituição do conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão de entidade ou instutuição representada, desde que fundamentada e levada à apreciação do CMS;

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora composta por Presidência, Vice – Presidência e Secretaria Geral;

Art. 8º. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas: toda pessoa tem direito de assistir as reuniões, podendo manisfestar a cada assunto por deliberação do Plenário.

Art. 9º. As reuniões do CMS serão realizadas mensalmente e obedecerão calendário semestral previamente aprovado.

Art. 10º. O titular e o suplente poderão comparecer a mesma reunião do CMS, sendo que no caso de votação somente vota o titular; na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

Art. 11º. O Conselheiro titular será substituido pelo suplente se:

I – Faltar três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa;

II – Faltar cinco reuniões, intercaladas, no período de um ano, sem justificativa;

§ 1º. A substituição do conselheiro será levada primeiramente a sua representação para que adote as providências cabivéis;

§ 2º. A substituição do conselheiro será levada ao plenário do CMS pela Mesa Diretora, que por decisão da maioria simples dos seus membros tomará providências necessárias;

§ 3º. Assegurar-se-a ao conselheiro, não computar como falta, desde que ocorra comunicação prévia à Secretaria Executiva, casos tais como: férias, licença de saúde e viagem a serviços.

Art. 12º. O CMS poderá reunir-se extraordinariamente por convocação de seu presidente ou a requerimento de 1/3 de seus membros, desde que justicada a razão da convocação.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CMS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 13°. O Plenário do CMS é a instância suprema do órgão, composto por todos os membros conselheiros, em total de 24 (VINTE E QUATRO), sendo 12 (DOZE) titulares e 12 (DOZE) suplentes.

Art. 14°. O Plenário do CMS somente poderá deliberar os assuntos em pauta, com *quorum* de 50% dos conselheiros mais 1 (um) dos membros presentes.

Art. 15°. As reuniões do CMS terão início no horário aprazado da convocação com no mínimo metade mais um dos conselheiros; caso não haja quorum suficiente para início da reunião, o Presidente da Sessão, levará ao conhecimento dos membros presentes, e, solicitará dos mesmos, que se prorrogue o horário pelo tempo que, a livre consenso, for julgado necessário.

Art. 16º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12(doze) vezes ao ano, e , extraordinariamente, em concordância com o Art. 12º do presente Regimento.

§ 1º. Na convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocados os conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º. As reuniões ordinárias deverão ser convocados com, acrescentar, no máximo 48 horas de antecedência.

§ 3º. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas quando se fizer necessário.

Art. 17º. Compete aos membros do Plenário:

I - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;

II - Solicitar por escrito, a inclusão de assuntos para constar em pauta de reuniões do CMS;

III - propor, justificadamente por escrito, qualquer modificação deste regimento;

IV - Apresentar projetos, matérias ou assuntos de interesse, em reuniões convocadas para tal;

V - solicitar diligência em processo que no seu entender não esteja suficientemente instruído;

VI - solicitar discussão de processos, matérias ou assuntos estranhos à ordem do dia, justificando sua urgência e a necessidade de apreciação não prevista;

VII – Assinar as moções e proposições aprovadas em Plenário;

VIII – Representar o Conselho Municipal de Saúde quando devidamente designado pelo Plenário ou Mesa Diretora;

IX – Poder expressar seu pensamento, voz e/ou voto e deliberar sobre as matérias em discussão;

X – Votar e ser votado para compor a Mesa Diretora do CMS;

XI – Examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes;

XII – Estimular a participação social, substituir por, participação popular no Controle Social na gestão do sistema de saúde da administração do Sistema Único de Saúde;

XIII – Incentivar e aprovar a criação dos Conselhos Locais de Desenvolvimento Social e estabelecer diretrizes para seu funcionamento;

XIV – Examinar e votar planos e projetos atinentes a municipalização e outros assuntos encaminhados pela Secretaria de Saúde do Municipio e outros órgãos;

XV - Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS;

XVI – Cumprir este Regimento.

SESSÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde terá suas atividades coordenadas por uma Mesa Diretora, que será eleita entre os membros efetivos do colegiado.

Art. 19. Constitui a Mesa Diretora:

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Secretário de Comunicação.

Art. 20. São atribuições do Presidente:

I – Convocar, coordenar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

II – Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnicos-operacionais do Conselho Municipal de Saúde e submetidos à sua deliberação;

III – Quando necessário, manter contato com as entidades ou órgãos integrantes do Sistema Unico de Saúde – SUS;

IV – Convidar,solicitar, convocar, quando necessário, presença às reuniões dos funcionários e outros, visando esclarecimento de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde – SUS;

V – Assinar as resoluções aprovadas em plenário;

VI – Movimentar os recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao CMS, juntamente com o Secretário Geral;

VII – Convocar membros conselheiros às reuniões do Plenário e Comissões Técnicas;

VIII – Trimestralmente, convocar o responsável, ou apresentar em plenário relatório demostrativo do orçamento físico-financeiro e prestação de contas dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde, bem como dos recursos recebidos e saídas do Fundo Municipal de Saúde; Criar Comissões Técnicas que devem apresentarem seu parecer.

IX – Receber e encaminhar os processos analisados pelas Comissões competentes para deliberação do Plenário;

X – Fazer cumprir todas as deliberações do Plenário;

XI – Representar o CMS onde se fizer necessário;

XII – Executar outras atividades que sejam necessárias ao funcionamento do Conselho;

XIII – Acompanhar a entrada de processos, denúncias, encaminhando em tempo hábil para as Comissões técnicas.

Art. 21. Compete ao Vice – Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; competirá também exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo Plenário.

Art. 22. Compete ao Secretário Geral:

I – Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do CMS, articulando-se com a Secretaria Executiva;

II – Fazer publicar e divulgar todas as deliberações, moções e atividades do CMS;

III – Receber e distribuir processos à Secretaria Executiva, Comissões Técnicas e Plenário do CMS;

IV - Encaminhar documentos, processos ou matérias de assuntos diversos ou especificos para serem apreciados pelo CMS;

V – Receber matérias, processos, denúncias, pareceres, sugestões dos Conselhos Locais de Desenvolvimento Social(quando existir), e juntamente com o Secretário Executivo do CMS, distribui-los às Comissões Técnicas competentes para análise e pareceres;

VI – Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;

VII – Oficiar os comunicados aos membros do conselho ou as entidades/instituições representadas no CMS;

VIII – Responsabilizar-se juntamente com o Secretário Executivo pelo registro das atas do Plenário e das Comissões Técnicas;

IX – Acompanhar com o Secretário Executivo do CMS a execução de todos os assuntos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos e finaceiros;

X – Apresentar resumo trimestral de todos os processos e matérias ao Plenário do CMS.

Art. 23. Compete ao Secretário de Comunicação:

I - Acompanhar o desempenho e funcionamento das Comissões Técnicas do CMS;

II - Subsidiar o Secretário Executivo na estuturação e monitoramento do site na internet do CMS;

III - Responsabilizar-se pela comunicação entre os conselheiros existentes no município;

IV - Coordenar a edição de um boletim informativo periódico.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde, a que compete:

I – Acompanhar e contribuir na elaboração de estudos, planos, programas, relatórios, etc., de interesses do CMS;

II – Assessorar o CMS no acompanhamento, controle e avaliação do processo de organização do Sistema Único de Saúde, objetivando a municipalização dos serviços, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

III – Receber e encaminhar aos conselheiros, os relatórios de avaliação das metas físicas, indicadores de saúde e físico-financeiro e prestação de contas ou relatório de Gestão municipal e recursos pelo município;

IV – Assessorar o CMS na avaliação da política de saúde definida ou na sua viabilização;

V – Acompanhar a formação, instituição e posse dos Conselhos Locais de Saúde;

VI – Propor ao Plenário do CMS, a realização de capacitação de conselheiros de saúde, bem como, de pesquisas sociais e qualitativas;

VII – Assessorar e acompanhar o funcionamento do Conselhos Locais de Saúde;

VIII – Organizar, coordenar e assessorar os encontros, simpósios, atividades de grupos, Conferências e Comissões especiais instituídas pelo CMS;

IX – Auxiliar o Plenário do CMS na avaliação de propostas e apuração de denúncias encaminhadas;

X – Acompanhar e subsidiar as reuniões de trabalho das Comissões Técnicas do CMS;

XI – Participar das reuniões do Plenário do CMS, com direito a voz;

XII – Assessorar o CMS, no que couber, no processo de desenvolvimento de conquistas científicas e tecnológicas da área da saúde;

XIII – Sugerir o aperfeiçoamento, quando achar necessário, de diretrizes e estratégias capazes de garantir o fortalecimento de implantação ou implementação do SUS, em nível municipal;

XIV – Fazer relatório das atividades desenvolvidas junto ao CMS;

XV – Divulgar as atividades e deliberações do CMS;

XVI – Lavrar as Atas das reuniões do Plenário;

XVII – Organizar, arquivar, colecionar e guardar os documentos de interesse do CMS;

XVIII – Expedir a correspondência do CMS e proceder ao chamamento dos conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIX – Protocolar documentos e encaminhar aos locais indicados, cuidar e arquivar os documentos da Secretaria Executiva do CMS;

XX – Encaminhar as Atas do CMS ao Conselho Estadual de Saúde – CESAU;

XXI – Executar outras atividades inerentes ao CMS e Secretaria Executiva.

Art. 25. As Comissões Técnicas poderão ser compostas por conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo único: Cada Comissão Técnica será formada mantendo a mesma paridade da composição do CMS.

Art. 26. As Comissões Técnicas serão criadas por ato do Plenário do CMS, que através de resolução publicará as diversas comissões que serão criadas, suas atribuições, competências, duração e membros que a compõem.

Art. 27. As Comissões Técnicas serão o suporte técnico para as reuniões do Plenário no debate de todas as matérias, denúncias e pareceres apreciados por seus membros e submetida à sessão.

§ 1º. As Comissões Técnicas receberão o suporte da Secretaria Executiva que acompanhará a entrada e distribuição dos processos aos membros de cada comissão.

§ 2º. Cada Comissão Técnica contará com a assessoria de um técnico da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Secretário Municipal, conforme especificidade da comissão.

§ 3º. Todos os processos e denúncias deverão ser encaminhados às Comissões Técnicas no prazo máximo de 15 (quinze) dias pela Secretaria Executiva.

§ 4º. As Comissões Técnicas terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao Plenário suas sugestões, pareceres e estudos.

§ 5º. Cada Conselheiro poderá participar apenas de uma Comissão no mesmo período.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO NAS REUNIÕES

SESSÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 28. As reuniões do CMS serão ordinárias e extraordinárias por sua ordem como se segue:

I – As reuniões ordinárias se darão na última semana de cada mês;

II – A Secretaria Executiva do CMS fará a convocação do colegiado por convite ou telefone, com antecedência mínima de dois dias úteis, inclusive com os assuntos da pauta, horário, data e local;

III – As reuniões serão presididas pelo Presidente do CMS, ou em sua ausência, por um dos membros, eleitos na presente reunião;

§ 1º As reuniões extraordinárias, somente serão convocadas por motivos justificados e por decisão, de no mínimo dois membros da mesa Diretora ou metade mais 1 dos membros do plenário, para tratar de matérias especiais ou de urgência.

Art. 29. As reuniões plenárias se darão da seguinte forma:

I - Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;

II - Leitura, discussão e aprovação da ATA da reunião anterior;

III - Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;

IV - Leitura do expediente, comunicação, requerimento, moção, dicação, proposição;

V - Assuntos gerais;

VI - Indicação de pauta para próxima reunião, com anuência Plenário;

VII – Encerramento.

Art. 30. As deliberações do CMS, observando o quorum estabelecido,serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sempre que se reportarem às necessidades legais do Conselho;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações com o propósito de manisfestar reconhecimento apoio, crítica ou oposição.

§ 1º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2° As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário de Saúde e publicados nos meios de comunicação disponíveis no município.

§ 3°. Na hipótese de não homologados pelo Secretário Municipal de Saúde a matéria deverá retornar ao CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa; o resultado da deliberação do plenário será novamente encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e publicação nos meios de comunicação disponíveis no município, no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da aprovação do Plenário;

§ 4°- Permanecendo o impasse, o Conselho municipal de Saúde , com aprovação de 2/3 mais 1 de seus membros , poderá representar ao Ministério Público Municipal, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão;

Art. 31 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde , observada a legislação vigente , terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I- As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão, e quando for o caso, a deliberação;

II- Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar, impreterivelmente na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) conselheiro;

III- A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar pertinência de acatá-lo ou não, ouvindo-se o plenário em caso de conflito com o requerente;

IV- As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra, abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V- A recontagem de votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando houver solicitação por um ou mais conselheiros.

Art. 32 - As reuniões do Plenário devem ser registradas em Atas e as mesmas devem constar:

a) Relação dos participantes seguida de nome de cada membro e menção da titularidade (titular e suplente) e do órgão ou entidade que representa e convidado (a)s;

b) Resumo de cada informe, onde conte de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s);

d) As deliberações tomadas, inclusive a aprovação da ata da reunião anterior, devem constar nos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte;

e) Nas deliberações tomadas deverão contar o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada.

f) O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde estará disponível na Secretaria Executiva por escrito;

g) A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, quando solicitada pelos conselheiros, antes da reunião em que será apreciada;

h) As emendas e correções a ata serão entregues pelo(s) conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o inicio da reunião que a apreciará.

Art. 33 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, serão tomadas através de votação, que será nominal e aberta, e aprovada por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. Ordinariamente, a votação será nominal e aberta, constando em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º. Cada membro titular do CMS, inclusive os componentes da Mesa Diretora, tem direito a 1 (um) voto; havendo empate a matéria será levada á apreciação na reunião seguinte, sendo então obrigatória a deliberação, em caso de dois empates consecutivos cabe ao presidente este desempate.

Art. 34 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, adotadas em matérias de sua competência, terão a forma de resolução que serão numeradas em séries anuais e entrarão em vigor na data de sua aprovação.

SEÇÃO II - DOS CONSELHEIROS

Art. 35 - Será obrigatória a presença nas reuniões do conselheiro titular ou seu suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhes deliberar sobre os assuntos tratados.

Art. 36 – As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagens de qualquer natureza.

§ 1° - O exercício da função de conselheiro será considerada pelo município como de interesse público e de caráter relevante.

§ 2° Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções se houver convocação para seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este.

Art. 37 - Nenhum membro poderá agir em nome do CMS sem prévia autorização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O CMS poderá organizar mesas – redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo com relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário CMS.

Art. 40 - As proposições apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde deverão ser formuladas por escrito.

Art. 41 - As Comissões e os grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representação de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer as Reuniões e prestar esclarecimento desde que aprovado pelo plenário.

Art. 42 - O presente Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo, através de proposta expressa de no mínimo um terço (1/3) dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, desde que fundamentado por escrito os motivos do requerimento.

Parágrafo Único: O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, a qualquer tempo, através de aprovação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros titulares.

Art. 43 – Fica expressamente proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do CMS.

Art. 44 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão solucionados pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 45 - Este instrumento interno de funcionamento entrará em vigor na data de sua aprovação

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACUJÁ